Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00215
22 FEV 2021
Livro _____ Fls _____

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, tem sua extensão reduzida para no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado, sendo instrumento do planejamento territorial.

I-A – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único: As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravesse perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano ficam dispensadas da observância do inciso I do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o município a reduzir a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público de rodovias, autorizada por meio da Lei Federal nº 13.913/2019, que assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital. Registra-se que a Lei Federal nº 13.913/2019 alterou o inciso III do art. 4º da Lei Federal no 6.766/1979, que obrigava a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado e incluiu o § 5º do citado artigo, estabelecendo que as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, fiquem dispensadas de observar a exigência prevista no inciso III do mesmo artigo.

Como objetivo de viabilizar a regularização desses imóveis e instituir um novo limite de redução da reserva de faixa não edificável, encaminha-se o Projeto de Lei para a correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa Legislativa e a sociedade piraiense.

SALA DAS SESSÕES, 09 de fevereiro de 2021.

ALEXSANDRO SENA SILVA
Vereador PDT